



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.026, DE 2024

(Do Sr. David Soares)

Acrescenta na lei 12.305, de de Agosto de 2010 para incluir a concessão de desconto ou isenção de impostos, taxas e tributos.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-5192/2016.

Por oportuno, revejo o despacho de distribuição da matéria para adequá-la ao estabelecido pela Resolução da Câmara dos Deputados n.º 1/2023, encaminhando-a à Comissão de Desenvolvimento Econômico (CDE), em substituição à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS), extinta pela mesma Resolução. Esclareço ainda que o parecer aprovado pela CDEICS seguirá válido, devendo a matéria aguardar apreciação pela Comissão de Finanças e Tributação (CFT).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº de 2024

(Do Deputado David Soares)

Acrescenta na lei 12.305, de de Agosto de 2010 para incluir a concessão de desconto ou isenção de impostos, taxas e tributos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 8º da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art. 8º.....
.....

XX - concessão de descontos ou isenções de impostos, taxas e tributos.

Art. 2º. O art. 17 da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Art.17.....
.....

§ 4º Os Estados poderão conceder benefícios tributários para pessoas físicas ou jurídicas que realizam a separação de produtos reciclados e o seu correto descarte.

Art.3º. O art. 19 da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art.19.....
.....

XX - concessão de benefícios tributários para pessoas físicas ou jurídicas que realizam atividades de separação de produtos recicláveis e o seu correto descarte.

Art. 4. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

JUSTIFICATIVA

Anexo IV – Gabinete 235 – Tels: (61) 3215.3235 - CEP 70.160-900

Brasília – DF – e-mail: dep.davidsoares@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal David Soares - União Brasil/SP

Este projeto de lei propõe uma importante modificação na Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. A inclusão do inciso XX no artigo 8º dessa lei estabelece a possibilidade de conceder descontos de impostos, taxas e tributos para incentivar práticas e ações que promovam a gestão adequada dos resíduos sólidos.

Existem diversas razões para justificar essa proposta. Primeiramente, a gestão adequada dos resíduos sólidos é fundamental para a preservação do meio ambiente e para a promoção da saúde pública. Incentivar empresas e indivíduos a adotarem medidas sustentáveis nesse sentido é essencial para reduzir a poluição e os impactos negativos causados pelos resíduos.

Além disso, a concessão de descontos de impostos, taxas e tributos pode estimular investimentos em tecnologias e infraestrutura voltadas para a gestão de resíduos, como a criação de sistemas de reciclagem, tratamento de resíduos orgânicos e programas de coleta seletiva. Esses investimentos não apenas contribuem para a preservação ambiental, mas também geram empregos e fomentam o desenvolvimento econômico local.

Outro ponto importante é que a concessão de incentivos fiscais para a gestão de resíduos sólidos pode contribuir para o cumprimento de metas e compromissos internacionais assumidos pelo Brasil em relação à sustentabilidade e ao combate às mudanças climáticas. Ao promover práticas sustentáveis, o país fortalece sua posição no cenário global e contribui para a construção de um futuro mais sustentável e resiliente.

Portanto, a inclusão deste inciso na legislação é uma medida que se alinha com os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos e que pode trazer benefícios significativos tanto para o meio ambiente quanto para a sociedade e a economia como um todo.

Sala das Sessões, em de maio de 2024.

Deputado DAVID SOARES

Anexo IV – Gabinete 235 – Tels: (61) 3215.3235 - CEP 70.160-900

Brasília – DF – e-mail: dep.davidsoares@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201008-02:12305
--	---

FIM DO DOCUMENTO
